



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.038/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 038/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 20/07/2012.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

DESTINO: Monitoramento do Banhado do Chicolumã – Convênio MJ/SDE/FDD nº.006/2010 do processo nº.08012.0006487/2009-53.

CONSTITUI ANEXO E PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL: A Minuta de Contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã, decorrente do Convênio MJ/SDE/FDD nº.006/2010, conforme relacionado a seguir.

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL/SERVIÇO
01	960	Horas	BIÓLOGO - possuir graduação em biologia; - carga horária: 20h semanais, perfazendo 80h mensais; - valor máximo a ser pago de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora;
02	264	Horas	GEÓLOGO - possuir graduação em geologia; - carga horária: 5h30min semanais, perfazendo 22h mensais; - valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora.

2 – DA EXECUÇÃO



2.1 – O contratado deverá executar os serviços de acordo com a carga horária estabelecida para cada item disposto no item “1”- OBJETO.

2.2 – O contrato será firmado por 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período.

2.3- Dar-se-á conforme previsto no projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã (à disposição, para verificação dos licitantes, no Departamento de Meio Ambiente).

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O PAGAMENTO se dará MENSALMENTE até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2- O pagamento será efetuado, mediante aceitação dos fiscais do contrato, após a emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA, na qual conste discriminadamente o serviço prestado e a quantidade de horas trabalhadas no período, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

4 – DO CONTRATO

4.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços com vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

4.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Milena de Assis Mohr.

5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2- A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.3- Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

5.4 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:



7.1.1 – DOCUMENTOS COMUNS PARA OS DOIS OS ITENS:

7.1.1.1- Cópia da Cédula de Identidade(**RG**) devidamente autenticada;

7.1.1.2- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) devidamente autenticado;

7.1.1.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**;

7.1.1.4- **Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.1.5- Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL (abrangendo todos os tributos e impostos)**, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.1.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**).

7.1.1.7- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.8- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

7.1.1.9- **Comprovante de residência**;

7.1.2 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA ITEM:

7.1.2.1– PARA O ITEM 01:

7.1.2.1.1- Apresentação de **CURRÍCULO LATTES** contendo:

a) Comprovação de no mínimo 03 atuações profissionais distintas na área de monitoramento/análise de mamíferos;

b) Comprovação de no mínimo 03 produções bibliográficas na área da mastofauna;

c) Comprovação de no mínimo 05 trabalhos técnicos na área de monitoramento de mastofauna;

7.1.2.1.2- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Biologia (Diploma).

7.1.2.1.3- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

7.1.2.1.4- Carteira nacional de Habilitação.

7.1.2.1.5- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Biologia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.1.2.2- PARA O ITEM 02:

7.1.2.2.1- Apresentação de **CURRÍCULO LATTES** contendo:

a) Comprovação de experiência em geoprocessamento;

7.1.2.2.2- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Geologia (Diploma)

7.1.2.2.3- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

7.1.2.2.4- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.2.1-Todos os documentos constantes no envelope n.º01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

7.3- O representante do proponente, deverá, para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome do proponente, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida e documento de identificação.

7.4 - Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60(sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

7.5 - Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma hora)** que anteceder o horário previsto da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.6 - A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos, bem como dos documentos não exigidos para a emissão do CRC.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.

8.1.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.3 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete e/ou deslocamento**, considerando o local de busca e entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.4- Consignar o **PREÇO UNITÁRIO COTADO POR HORA** (obedecendo o valor máximo a ser pago pelo item proposto), devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** (total de horas), deverá ser expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.5 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das mesmas.

09- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço unitário (por hora) cotado para o item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior a:

- R\$ 19,00(dezenove reais) a hora, **para o item 01;**



- R\$ 16,44(dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora, **para o item 02;**

9.3 – Também serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

9.3.1 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.6 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE/FONE
CARTA CONVITE Nº.038/2012

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE/FONE
CARTA CONVITE Nº.038/2012

10 - DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

10.3 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

11 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

11.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

11.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.



- 11.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 11.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, e 12.7, do item “12” do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 11.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo licitatório, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 1084 – Monitoramento banhado do Chicolumã - Convênio nº.06/2010
DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (615)
RUBRICA: 3.3.9.0.36.06.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

OBS: Existe também disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$ 29.832,88 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) para a execução dos serviços no exercício de 2013.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

14.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.3 – Os licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declarados INABILITADOS e/ou DESCLASSIFICADOS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4 - Os serviços objeto desta licitação, serão aceitos, após sumária inspeção realizada pelos fisais, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e caso não atendam as especificações exigidas neste edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar novos serviços.



14.5 - O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do horário oficial de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

14.6 Os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.7 - A aceitação e o recebimento dos objetos desta licitação, obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8 – Os envelopes enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.9 – Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

14.10 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

14.11- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

15- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 05 de julho de 2012.

NARA TEREZINHA MENEZES DIEDRICH
Secretária Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 038/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, à contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento Ambiental do Banhado do Chico Luma, decorrente do **CONVENIO MJ/SDE/FDD Nº 006/2010**, conforme relacionado abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As condições de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Carga horária	Valor /hora	Vigência
01	BIÓLOGO Possuir diploma de graduação em ciências Biológica, registro no Conselho Regional de Biologia, Requisitos: Apresentar no mínimo 03 atuações profissionais distintas na área de monitoramento/análise de mamíferos; Apresentar no mínimo 03 produções bibliográficas na área da mastofauna; Ter realizado no mínimo 05 trabalhos técnicos na área de monitoramento de mastofauna.	20 horas semanais	R\$ 19,00/hora	12 meses
02	GEÓLOGO: Diploma de graduação em Geologia; Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, RG e CPF, Currículo Lattes, Requisitos: Ter experiência em geoprocessamento.	5h30min Semanais	R\$ 16,44	12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o término do referido convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**, designada pelo Departamento de Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação, será de **R\$** _____ (_____).

O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e após apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que será realizado pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual conste, discriminadamente, a descrição de todos os serviços executados, e ainda, deverá constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: “**CARTA CONVITE Nº 038/2012**”, e o nº. do empenho prévio.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGP-M/FGV**.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento ambiental sustentável

PROJETO: 1084 – Monitoramento do Banhado do Chico Luma – Conv. 06/2010

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00. – OUTROS SERV.DE TERC – PESSOA FISICA (615)

RUBRICA: 3390360000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a

CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) **A CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento das obrigações assumidas;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE

CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 038/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

MILENA ASSIS MOHR CALETTI
CPF: